

CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 PROCESSO N° 014/2025 CREDENCIAMENTOS DE OFICINEIROS

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *caput* c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Sessão: a partir das 09:00h do dia 18 de março de 2025.

Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG

Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente processo tem por objeto, o Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.2. Número inicial de vagas:
- 1.2.1. 01 (uma) vaga para cada oficina
- 1.3. O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. **Oficineiros (as) para aulas de Ballet Infantil e Forró**, visa fomentar a prática de atividades culturais e esportivas no município, promovendo inclusão social, estímulo à convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.
- o **ballet infantil** promove disciplina, coordenação motora, noções de ritmo e musicalidade, além de desenvolver a capacidade de concentração e estimular a expressão corporal, favorece o desenvolvimento da autoestima, da sociabilidade e da percepção coletiva, competências essenciais para a formação cidadã.
- o **forró**, valoriza a cultura popular, no resgate das tradições e fortalecimento da identidade cultural local, favorece a inclusão social de idosos e adultos, promovendo saúde física e bem-estar psicológico, contribuindo para a redução do estresse, da ansiedade e da depressão.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	

2.2. **Oficineiros (a) Contador de Estória** tem por objetivo de fomentar e promover atividades culturais e artísticas que envolvam a população local, desempenha um papel fundamental no resgate e valorização da memória oral, promovendo a transmissão de saberes e valores tradicionais da comunidade.

Oficineiro (a) de Esportes Em Geral, proporcionar atividades voltadas para crianças e adolescentes usuárias do Programa de Formação e Aprendizagem do Adolescente e da Criança – PROFAAC, aplicando as medidas adequadas de segurança e prevenção de lesões, ajudando-os a desenvolver suas habilidades técnicas e táticas no esporte escolhido.

Oficineiro de Dança nas modalidades de jazz, zumba e danças populares tradicionais para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS de Morro da Garça/MG, proporcionar a inclusão cultural, o acesso irrestrito aos bens e aos produtos culturais e o estímulo à diversidade e à pluralidade de expressões artísticas.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2025:

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - Ficha 648

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.36.00 - Ficha 624

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 - Ficha 625

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 - Ficha 635

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 - Ficha 636

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES:

4.1. Seguem os requisitos técnicos e valores a serem pagos para cada atividade efetivamente prestada:

4.1.1. Oficineiros para aulas de Ballet Infantil e Forró

- 4.1.1.1. Ser profissional da área, com comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na área.
- 4.1.1.2. Valor Mensal: R\$ 1.546,67 para cada profissional

4.1.2. Oficineiros Contador de Histórias

- 4.1.2.1. Ser profissional da área, com comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na área de contar histórias com narrativas que inspirem, engajem e eduquem o público.
- 4.1.2.2. Valor Mensal: R\$ 2.800,00.

4.1.3. Oficineiros de Dança em Geral

- 4.1.3.1. Ser profissional da área, com comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na área, ou seja, o profissional deve ser capacitado, para desenvolver a oficina de dança ao Grupo do SFCV, ter domínio de técnica de dança para variadas faixas etárias.
- 4.1.3.2. Valor Mensal: 3.925,36.
- 4.1.4. Oficineiros de Esporte em Geral



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

4.1.4.1. Ser profissional da área, com comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na área, ou seja, o profissional deve ter um bom entendimento das regras técnicas e estratégias de esportes que irá ensinar, oferecendo instruções precisas aos participantes.

4.1.3.2. Valor Mensal: R\$ 4.405,32.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas à partir de 18 de março com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo III deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada no item 5.4.
- 5.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.3. São requisitos para inscrição:
- 5.3.1. ser brasileiro;
- 5.3.2. idade mínima de 18 anos;
- 5.3.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e
- 5.3.4. observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.
- 5.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:
- a) Requerimento de Credenciamento (anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) C.P.F.;
- d) PIS, NIS ou NIT;
- e) Comprovante de escolaridade ou de conclusão de cursos;
- f) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);
- g) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
- h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei:
- j) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.
- 5.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº ַ	

- 6.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: *morrodagarca.mg.gov.br*.
- 6.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.
- 6.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.
- 6.2.3. O Município terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal da oficina que é responsável em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.
- 6.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.
- 6.4. É facultada à Administração Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e- mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.
- 7.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.
- 7.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.
- 7.2.2. Em caso de 3 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, o mesmo será descredenciado.
- 7.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.
- 7.4. O credenciado prestará o serviço de oficineiro até 31/12/2025.
- 7.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente no Setor de Licitações, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 8.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo III).
- 8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.
- 8.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.
- 8.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

9. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 9.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.
- 9.3. A convocação será proporcional ao número de vagas e de eventos.
- 9.4. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.
- 9.5. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.
- 9.6. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.
- 9.7. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.
- 9.8. As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de cada oficina.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:
- Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.
- 10.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:
- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	

- III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.
- 10.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 10.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.
- 10.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:
- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
- II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado:
- IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 10.2.; e
- V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.
- 10.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.
- 10.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, respeitadas as formalidades legais.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a assinatura do contrato o Credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal.
- 11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os Credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2025.
- 11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
- 11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
- 11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Creche Casulo Tia Noca.
- 11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal da oficina que é responsável, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
- 12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
- 12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

- 13.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação	
Página nº _		

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

14. DOS ANEXOS

ANEXO I - A. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - B. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - C. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - D. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - A. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - B. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - C. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - D. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - A. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - B. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - C. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - D. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

ANEXO V. MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÕES

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 31/12/2025.
- 15.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.
- 15.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação	
Página nº _		

- 15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.
- 15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através do e-mail: cultura@morrodagarca.mg.gov.br, desenvolvimentosocial@morrodagarca.mg.gov.br, ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.
- 15.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.
- 15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.
Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação .	
Página nº		 _

ANEXO I A - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021.
- **1.1. Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços de oficineiro(a) de Ballet Infantil, com o objetivo de ministrar aulas voltadas a crianças, atendendo à demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG, com carga horária total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.	Mês	10	R\$ 1.546,67	R\$ 15.466,67
02	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços de oficineiro(a) de Forró, com o objetivo de ministrar aulas voltadas a crianças, adolescentes e adultos, atendendo à demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG, com carga horária total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.	Mês	10	R\$ 1.546,67	R\$ 15.466,67
Valor Total Estimado			R\$ 30.933,33		

- 1.2. As aulas terão carga horária total de 16 (dezesseis) horas mensais, sendo:
- a) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Ballet Infantil, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula;
- b) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Forró, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.
- 1.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.
- 1.4. O prazo inicial contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo identificou a necessidade de disponibilizar aulas regulares de dança, abrangendo ballet infantil e forró, com objetivo de fomentar atividades culturais e esportivas que promovam inclusão social, convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 2.2. A oferta dessas atividades atende políticas públicas municipais voltadas à promoção da cultura e valorização das manifestações artísticas e culturais, além de promover acesso ao lazer e à prática saudável de atividades físicas.
- 2.3. O ballet infantil é uma prática estruturada para crianças e adolescentes, visando trabalhar coordenação motora, disciplina, postura, musicalidade e expressão corporal, além de contribuir para autoestima e sociabilidade.
- 2.4. O forró, como manifestação cultural brasileira, promove o resgate da cultura popular, valorizando tradições regionais e integrando diferentes gerações, desde jovens até idosos.
- 2.5. A modalidade de Credenciamento, com fundamento na inviabilidade de competição direta, visa garantir pluralidade de prestadores aptos, permitindo ampla participação de profissionais interessados, conforme disposto no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A solução consiste no credenciamento contínuo de empresas ou profissionais aptos a ministrar aulas de ballet infantil e forró, em espaços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a convocação, execução das aulas, monitoramento da qualidade, pagamento e avaliação dos resultados, podendo ser renovado conforme interesse da Administração e observada a legislação vigente.
- 3.3. As aulas deverão ser ministradas por profissionais qualificados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações e ou interdependentes ao objeto pretendido.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.2.1. A empresa/profissional deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.
- 4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratantes e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.2.4. Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para execução.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	atação
Página nº _	

- 4.2.5. Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 4.2.6. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão prestados na Casa da Cultura do Sertão, localizada na Rua Boaventura Pereira Leite, 44, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade do serviço.
- 5.2. As aulas terão carga horária total de 16 (dezesseis) horas mensais, sendo:
- a) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Ballet Infantil, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula;
- b) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Forró, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.
- 5.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.
- 5.4. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.
- 5.5. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.6. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	-

- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços mensal a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:
- 7.3.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto através de avaliações periódicas para medir o desempenho do profissional com base no desenvolvimento das habilidades dos alunos, feedback dos pais e próprios alunos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.
- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato:
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº	

- 7.17. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- 7.18. O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O reajuste de preços será realizado anualmente, sendo o primeiro reajuste no 13º mês a partir da data de início do contrato, utilizando-se o INPC como índice de correção monetária, que retrate a variação efetiva do custo de produção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

- 10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 10.1.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

- 10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.1.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 10.1.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 10.1.3.5. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- 10.1.3.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 10.1.3.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 10.1.3.3 acima.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	_

10.1.3.7. Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

- 10.1.3.8. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
- 10.1.3.9. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 10.1.3.10. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro de inscrição e regularidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Registro profissional de Educação Física.
- b) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, com pelo menos 1 (um) ano de experiencia, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário**. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade:
- 10.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrat	ação
Página nº	

- 10.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6. Habilitação jurídica da Pessoa Física

- 10.1.6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- 10.1.6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.1.6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- 10.1.6.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.
- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 10.2. Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:
- a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.933,40 (trinta mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 11.2. A estimativa foi realizada com base em:
- a) Levantamento de preços junto a prestadores locais no Município de Morro da Garça/MG;
- b) Consultas em plataformas oficiais como Licitar Digital e PNCP;
- c) Análise de atas e contratos vigentes em municípios da região.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 Ficha 648.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação _.	_
Página nº .		 -

ANEXO I - B - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021.
- **1.1. Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
03	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para prestação de serviço de oficineiro (a) para ministrar aulas de				
	Contador de Estória, atendendo à demanda da Assessoria	Mês	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
	Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de				
	Morro da Garça/MG.				
Valor 7	Total Estimado				R\$ 28.000,00

- 1.2. As aulas serão ministradas 2 (duas) vezes por mês, preferencialmente na segunda e terça-feira, conforme cronograma a ser definido pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, respeitando a seguinte carga horária e organização:
- a) Segundas-feiras: de 13h às 18h, totalizando 5 (cinco) horas por encontro;
- b) Terças-feiras: de 08h às 12h, totalizando 4 (quatro) horas por encontro.
- c) Total mensal: 9 (nove) horas-aula por mês, distribuídas em 2 (dois) encontros.
- 1.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.
- 1.4. O prazo inicial contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 31/12/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a atividade em questão, considerando a natureza artística, cultural e criativa do serviço a ser prestado, bem como a possibilidade de atendimento por diversos profissionais habilitados que poderão ser credenciados, conforme regulamentação municipal específica.
- 2.2. A Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem como diretriz o desenvolvimento de atividades culturais que valorizem as tradições locais, estimulem a criatividade e promovam a inclusão cultural da comunidade, com atenção especial às crianças da rede pública de ensino e às famílias residentes na zona rural, que historicamente possuem menos acesso a atividades culturais estruturadas.
- 2.3. O presente credenciamento visa formar um banco de oficineiros (as) capacitados (as) para ministrar oficinas de Contador de Estória, com foco na oralidade, no resgate da tradição oral e na promoção da cultura local, por meio de apresentações e narrativas desenvolvidas de forma criativa e sensível ao contexto cultural de Morro da Garça/MG.
- 2.4. A atuação dos profissionais será direcionada a:



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- a) Resgatar e divulgar narrativas tradicionais do município e da região;
- b) Preservar e valorizar a memória oral e o patrimônio cultural imaterial;
- c) Proporcionar momentos de entretenimento e fruição cultural para o público-alvo;
- d) Incentivar o gosto pelas histórias e narrativas orais;
- e) Criar conexões entre o público e as tradições culturais por meio da contação de estórias.
- 2.5. O profissional credenciado deverá possuir comprovada experiência em narração e contação de histórias, com domínio de técnicas expressivas (voz, entonação, postura corporal), sensibilidade cultural e capacidade de adaptar o conteúdo às características do público e ao contexto específico de cada apresentação ou oficina.
- 2.6. As atividades desenvolvidas pelos profissionais credenciados integrarão a programação oficial da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo ser vinculadas a projetos culturais, festividades locais, encontros culturais, ações itinerantes ou campanhas temáticas, conforme necessidade e planejamento da administração.
- 2.7. A adoção do credenciamento garante a ampliação de oportunidades para profissionais interessados, assegurando a pluralidade de estilos narrativos e abordagens criativas, além de possibilitar maior flexibilidade para o atendimento da demanda cultural do município ao longo do exercício.
- 2.8. Por fim, reforça-se que a contratação de profissionais especializados por meio de credenciamento busca democratizar o acesso à cultura, com foco prioritário nas crianças da rede pública e famílias da zona rural, garantindo que todos tenham acesso a apresentações e atividades culturais de qualidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e para a valorização do patrimônio imaterial de Morro da Garça/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para prestação de serviço de Contador de Estória, visando a execução de oficinas e apresentações culturais voltadas à comunidade de Morro da Garça/MG, conforme diretrizes da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 3.2. A prestação do serviço será realizada por profissionais devidamente credenciados, com formação e/ou experiência comprovada em contação de histórias, abrangendo técnicas narrativas, uso de voz, expressividade corporal e adaptação cultural.
- 3.3. O ciclo de vida da contratação contemplará:
- a) Credenciamento de interessados, com apresentação de documentação técnica e comprobatória;
- b) Análise e habilitação técnica dos documentos apresentados;
- c) Convocação e agendamento das apresentações/oficinas, conforme cronograma estabelecido pela Assessoria de Cultura;
- d) Execução do serviço, nos dias, horários e locais definidos previamente;
- e) Acompanhamento e avaliação, com registro da execução e comprovação da realização das atividades;
- f) Pagamento mediante apresentação de documento fiscal correspondente e atesto da execução.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 3.4. As apresentações e oficinas seguirão periodicidade e carga horária previamente estabelecidas, conforme planejamento da Assessoria de Cultura e de acordo com as condições detalhadas no cronograma de execução constante neste Termo de Referência.
- 3.5. As atividades poderão ocorrer em espaços diversos, como escolas públicas municipais, espaços culturais, comunitários, praças e eventos promovidos pelo município, sendo a definição do local vinculada à programação cultural oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.2.1. A empresa/profissional deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.
- 4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratantes e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 4.2.4. Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para execução.
- 4.2.5. Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 4.2.6. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão prestados na Casa da Cultura do Sertão, localizada na Rua Boaventura Pereira Leite, 44, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade do serviço.
- 5.2. As aulas serão ministradas 2 (duas) vezes por mês, preferencialmente na segunda e terça-feira, conforme cronograma a ser definido pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, respeitando a seguinte carga horária e organização:
- a) Segundas-feiras: de 13h às 18h, totalizando 5 (cinco) horas por encontro:
- b) Terças-feiras: de 08h às 12h, totalizando 4 (quatro) horas por encontro.
- c) Total mensal: 9 (nove) horas-aula por mês, distribuídas em 2 (dois) encontros.
- 5.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.5.3. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	-
Página nº	

- 5.4. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.5. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços mensal a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:
- 7.3.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto através de avaliações periódicas para medir o desempenho do profissional com base no desenvolvimento das habilidades dos alunos, feedback dos pais e próprios alunos e, se for o caso, a análise do desempenho e



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	

qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.
- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade:
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante:
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

- 7.17. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- 7.18. O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O reajuste de preços será realizado anualmente, sendo o primeiro reajuste no 13º mês a partir da data de início do contrato, utilizando-se o INPC como índice de correção monetária, que retrate a variação efetiva do custo de produção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

- 10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, com pelo menos 1 (um) ano de experiencia, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;
- 10.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação:
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6. Habilitação jurídica da Pessoa Física

- 10.1.6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
- a) Cédula de identidade:
- b) Comprovante de endereço;
- 10.1.6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.1.6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- 10.1.6.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.
- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 10.2. Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:
- a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 11.2. A pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação foi realizada por meio de consulta direta a profissional especializado no objeto, com comprovada experiência na área de contação de histórias e atuação no mercado cultural, considerando serviços similares já executados em outros municípios e eventos culturais com características compatíveis

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - Ficha 648

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação
Página nº

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

	Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.
	Liliane Diamantino Boaventura
Asses	sora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação _.	_
Página nº .		 -

ANEXO I - C - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
04	Contratação de prestação de serviço de terceiros, pessoa física ou jurídica como Oficineiro (a) de Dança para ministrar aulas de dança nas modalidades jazz, zumba e danças populares tradicionais para usuários do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS.	Mês	10	R\$ 3.925,36	R\$ 39.253,60
Valor Total Estimado				R\$ 39.253,60	

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.253,60 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme cotação efetuadas com outros prestadores de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação de um oficineiro de dança para trabalhar com crianças e adolescentes e demais públicos do SCFV e PAIF é fundamentada na necessidade de promover o desenvolvimento físico, emocional e social do indivíduo. A prática da dança é amplamente reconhecida por seus benefícios, que incluem a melhoria da saúde física, o desenvolvimento de habilidades sociais, a promoção do espírito de equipe, e a contribuição para a disciplina e a autoconfiança.
- 2.3. A dança promove a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade e condicionamento físico, ajudando a combater o sedentarismo, estimulando a socialização, trabalho em equipe, respeito mútuo e habilidades de comunicação, criando um ambiente inclusivo e colaborativo.
- 2.4. As oficinas de dança permitem a exploração de diversas culturas e tradições, promovendo a diversidade cultural e o respeito às diferenças e a troca geracional entre o público atendido.
- 2.5. A contratação de um oficineiro de dança especializado é necessária para garantir que as oficinas ofereçam uma abordagem pedagógica adequada e segura, além de maximizar os benefícios mencionados.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

4.2. Garantia da contratação

- 4.2.1. A empresa/profissional deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.
- 4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.4. Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para execução.
- 4.2.5. Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 4.2.6. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão prestados no Centro Comunitário Urbano (Clube), situado à Rua Josefino Vital do Rego, s/nº, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais de acordo com a necessidade do serviço, mediante carga horária de 8 horas semanais, toda segunda e quartafeira, sendo no período de 13:00 h às 17:00 h (4 horas por dia) no Centro Comunitário Urbano (Clube) e em outros espaços públicos municipais.
- 5.1.2. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.
- 5.1.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.1.4. A contratada deverá promover o intercâmbio das crianças e adolescentes atendidos do Município com bailarinos de outros Munícipios para socialização e inspiração, além da participação em eventos de danças de outras localidades, além da criação de espetáculos de danças para serem apresentados em eventos do Município sempre que solicitado.
- 5.1.5. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços mensal a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:
- 7.3.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto através de avaliações periódicas para medir o desempenho com base no desenvolvimento de habilidades artísticas dos alunos, feedback dos pais e próprios alunos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução,



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.

- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

- 7.17. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- 7.18. O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O reajuste de preços será realizado anualmente, sendo o primeiro reajuste no 13º mês a partir da data de início do contrato, utilizando-se o INPC como índice de correção monetária, que retrate a variação efetiva do custo de produção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 10.1.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.0
- 10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.1.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 10.1.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 10.1.3.5. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).
- 10.1.3.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 10.1.3.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 10.1.3.3 acima.
- 10.1.3.7. Análise contábil financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrataç	ção
Página nº	

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

- 10.1.3.8. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
- 10.1.3.9. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 10.1.3.10. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro de inscrição e regularidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Registro profissional de Educação Física.
- b) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, com pelo menos 1 (um) ano de experiencia, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;
- c) Deverá o profissional apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais, quando houver subcontratação, que possam garantir a idoneidade do candidato, especialmente por estar trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, emitidos pelos órgaos oficiais e o mesmo deve ser renovado a cada 90 dias.
- 10.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº ַ	

- 10.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais: e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6. Habilitação jurídica da Pessoa Física

- 10.1.6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- 10.1.6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.1.6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- 10.1.6.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.
- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 10.2 Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:
- a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo Anexo IV do edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.253,60 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrat	ação	
Página nº _		

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.36.00 - Ficha 624

02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.39.00 - Ficha 625

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 - Ficha 635

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 - Ficha 636

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, 0quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação _	
Página nº ַ		

ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação .	
Página nº		

ANEXO I - D - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
05	Contratação de Prestação de Serviço de Terceiros, pessoa física ou jurídica como Oficineiro(a) de Esportes em Geral, para ministrar atividades esportivas voltadas para crianças e adolescentes usuários do PROFAAC, nas seguintes modalidades esportivas, peteca, voleibol, handebol, dama, xadrez, jogo da velha no município de Morro da Garça/MG, com carga horária de 6 (seis) horas semanais.	Mês	10	R\$ 4.405,32	R\$ 44.053,20
Valor 7	Total Estimado				R\$ 44.053,20

- 1.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.053,20 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme cotação efetuadas com outros prestadores de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação de um oficineiro de esporte para trabalhar com crianças e adolescentes é fundamentada na necessidade de promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens. A prática esportiva é amplamente reconhecida por seus benefícios, que incluem a melhoria da saúde física, o desenvolvimento de habilidades sociais, a promoção do espírito de equipe, e a contribuição para a disciplina e a autoconfiança.
- 2.3. No PROFAAC, há uma carência de atividades esportivas estruturadas e guiadas por profissionais qualificados, especialmente para crianças e adolescentes. A ausência dessas atividades pode resultar em falta de oportunidades para o desenvolvimento integral dos jovens, além de aumentar o risco de envolvimento em atividades prejudiciais, com a contratação de um oficineiro de esporte qualificado será possível planejar, organizar e executar atividades esportivas regulares para crianças e adolescentes, sendo este profissional, responsável por criar um ambiente seguro e estimulante, onde os jovens possam desenvolver suas habilidades físicas, sociais e emocionais, através de um cronograma



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

de atividades esportivas que atenda às necessidades e interesses das crianças e adolescentes, garantindo a variedade e a inclusão de diferentes modalidades esportivas, através ainda do trabalho que visa enfatizar a importância de valores como trabalho em equipe, respeito, disciplina durante as atividades esportivas.

2.4. A contratação de um oficineiro de esporte é uma medida essencial para garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a atividades esportivas de qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral. A justificativa para essa contratação está solidamente baseada nos múltiplos benefícios do esporte para o desenvolvimento físico, psicológico, social e educacional dos jovens, além de contribuir positivamente para a comunidade como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nas seguintes condições:
- 4.1.2. A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
- 4.1.3. Para tanto, deverá submeter à apreciação do Contratante o profissional que executará os serviços, a qual deverá fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados, a ser definido no Termo de referência. Ademais, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na legislação.
- 4.1.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

4.1.6. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o Contratante.

4.2. Garantia da contratação

- 4.2.1. A empresa/profissional deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.
- 4.2.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.4. Prestar o serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para execução.
- 4.2.5. Facilitar a ação da fiscalização no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
- 4.2.6. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão prestados no Centro Comunitário Urbano (Clube), situado à Rua Josefino Vital do Rego, s/nº, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais de acordo com a necessidade do serviço. Os serviços deverão ser prestados, obedecendo a carga horária de 6 horas semanais, toda segunda e quarta-feira, de 13h às 16h.
- 5.1.2. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.
- 5.1.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.1.4. A contratada deverá promover o intercâmbio das crianças e adolescentes atendidos do Município com atletas de outros Municípios para socialização e troca de experiências e a cada 3 meses promover campeonatos internos com as crianças e adolescentes do PROFAAC.
- 5.1.6. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

- 6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços mensal a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:
- 7.3.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto através de avaliações periódicas para medir o desempenho do profissional com base no desenvolvimento das habilidades dos alunos, feedback dos pais e próprios alunos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº ַ	

resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.

- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhálos ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão:
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

- 7.17. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- 7.18. O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto no artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O reajuste de preços será realizado anualmente, sendo o primeiro reajuste no 13º mês a partir da data de início do contrato, utilizando-se o INPC como índice de correção monetária, que retrate a variação efetiva do custo de produção.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	-

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

- 10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	_

- 10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.0
- 10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.1.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- 10.1.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 10.1.3.5. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

10.1.3.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

10.1.3.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 10.1.3.3 acima.

10.1.3.7. Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

- 10.1.3.8. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
- 10.1.3.9. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 10.1.3.10. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro de inscrição e regularidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Registro profissional de Educação Física.
- b) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, com pelo menos 1 (um) ano de experiencia, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;
- c) Deverá o profissional apresentar Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais, quando houver subcontratação, que possam garantir a idoneidade do candidato, especialmente por estar



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação
Página nº _	

trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, emitidos pelos órgaos oficiais e o mesmo deve ser renovado a cada 90 dias.

- 10.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 10.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6. Habilitação jurídica da Pessoa Física

- 10.1.6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:
- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- 10.1.6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação _.	
Página nº		

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.1.6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.
- 10.1.6.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.
- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 10.2 Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:
- a) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo Anexo IV do edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.053,20 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2025.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.36.00 - Ficha 635

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.39.00 - Ficha 636

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação
Página nº _	

- 13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

ANEXO II - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG, visando o fortalecimento das ações culturais e esportivas desenvolvidas junto à comunidade, identificou a necessidade de disponibilizar aulas regulares de dança, com foco em **ballet infantil** e **forró**, para atendimento de crianças, adolescentes e adultos. A oferta dessas modalidades visa fomentar a prática de atividades culturais e esportivas no município, promovendo inclusão social, estímulo à convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida da população.

A presente contratação se dará por meio de **Credenciamento**, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município busca possibilitar a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo, assim, a pluralidade de prestadores e facilitando o acesso da população às atividades culturais e esportivas. A modalidade de inexigibilidade, por credenciamento, justifica-se pela **inviabilidade de competição**, uma vez que se pretende formar um cadastro de potenciais prestadores aptos a oferecerem os serviços, sem restrição de quantitativo, observando-se a rotatividade e a variedade de profissionais interessados.

1.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SOCIAL DA CONTRATAÇÃO

A dança é uma atividade cultural que transcende a mera prática corporal. Para crianças e adolescentes, o **ballet infantil** promove disciplina, coordenação motora, noções de ritmo e musicalidade, além de desenvolver a capacidade de concentração e estimular a expressão corporal. No aspecto psicossocial, a prática do ballet favorece o desenvolvimento da autoestima, da sociabilidade e da percepção coletiva, competências essenciais para a formação cidadã.

Especificamente no caso do ballet infantil, destaca-se que essa prática oferece às crianças a oportunidade de explorar a criatividade por meio da arte, ampliando seu repertório cultural e seu senso estético. Além disso, promove benefícios físicos e posturais importantes no desenvolvimento infantil, como o fortalecimento muscular, a melhora do equilíbrio e a prevenção de problemas posturais.

Já o **forró**, enquanto manifestação cultural genuinamente brasileira, é uma ferramenta de valorização da cultura popular, resgate das tradições e fortalecimento da identidade cultural local. Além de ser uma atividade acessível para todas as idades, o forró favorece a inclusão social de idosos e adultos, promovendo saúde física e bem-estar psicológico, já que a dança contribui para a redução do estresse, da ansiedade e da depressão.

Do ponto de vista físico, tanto o ballet quanto o forró contribuem para:

- a) Fortalecimento muscular global;
- b) Melhora da coordenação motora e do equilíbrio;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	atação .	
Página nº _		

- c) Estímulo ao sistema cardiovascular e respiratório;
- d) Aumento da flexibilidade e da consciência corporal.

Socialmente, essas modalidades oferecem:

- a) Integração entre diferentes faixas etárias e segmentos sociais;
- b) Promoção da cultura local e regional;
- c) Estímulo à convivência comunitária;
- d) Prevenção de comportamentos de risco em crianças e adolescentes.

1.3. IMPACTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação regular das aulas de ballet infantil e forró contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores sociais e culturais do município, oferecendo alternativas de lazer e formação cultural especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além de promover qualidade de vida e saúde para a população adulta e idosa.

Portanto, a contratação de profissionais habilitados para a execução dessas atividades é indispensável para o cumprimento das metas municipal de cultura, esporte e lazer, justificando plenamente a necessidade da contratação por meio de credenciamento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para ministrar aulas de Ballet Infantil e Forró, conforme especificado no objeto da contratação, sendo imprescindível que possuam experiência prática e didática comprovada nas respectivas modalidades.
- 2.2. Os profissionais designados deverão ter disponibilidade para ministrar as aulas nos horários e dias estabelecidos pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo necessário demonstrar flexibilidade para eventuais ajustes ou alterações de agenda decorrentes das necessidades do Município.
- 2.3. Os instrutores devem possuir domínio técnico e pedagógico em suas respectivas modalidades, sendo capazes de desenvolver metodologias didáticas adequadas às faixas etárias atendidas (crianças, adolescentes e adultos), respeitando o nível de desenvolvimento físico e motor de cada público.
- 2.4. É requisito essencial que os profissionais designados possuam habilidades de comunicação claras e eficazes, sendo aptos a explicar as técnicas, conduzir atividades práticas, corrigir posturas e oferecer feedback construtivo aos participantes.
- 2.5. Os profissionais deverão demonstrar capacidade de adaptação pedagógica, ajustando o ritmo e o conteúdo das aulas conforme o nível de aprendizagem, respeitando as particularidades do público atendido, especialmente no Ballet Infantil, que exige abordagens lúdicas e adaptadas à faixa etária.
- 2.6. A empresa contratada deverá apresentar, como qualificação técnica, pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares ao objeto da contratação (aulas de Ballet Infantil e/ou aulas de Forró).



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

2.7. Deverá ser apresentada a comprovação de que os profissionais designados para a execução dos serviços possuem registro ou inscrição válida junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou, alternativamente, em entidade de classe reconhecida e compatível com a natureza artística e pedagógica das atividades.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade por credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto, que requer profissionais com formação e experiência específicas para a execução de aulas de Ballet Infantil e Forró. O credenciamento permite a escolha dos profissionais ou empresas mais qualificadas para atender à demanda, garantindo a transparência e a competição entre os interessados.

3.2. Pesquisa de Preços

- 3.2.1. Para o levantamento de precos, foram utilizados os seguintes meios:
- a) Pesquisa em empresas locais especializadas: A pesquisa foi realizada em empresas e profissionais autônomos da região que atuam nas modalidades de ballet infantil e forró. As informações coletadas indicam a média de valores praticados para serviços semelhantes na cidade de Morro da Garça/MG e municípios vizinhos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A presente contratação tem como finalidade a contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para disponibilizar instrutores de dança, que ministrarão aulas de Ballet Infantil e Forró, atendendo crianças, adolescentes e adultos vinculados às atividades culturais da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG.
- 4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial, em espaço disponibilizado pelo Município, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas mensais, sendo:
- a) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Ballet Infantil, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula;
- b) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Forró, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula
- c) As aulas devem ser ministradas por profissionais capacitados, com metodologia adequada para cada público e modalidade, promovendo cultura, lazer, inclusão social e qualidade de vida.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

	Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
-	01	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para prestação de serviços de oficineiro(a) de Ballet Infantil, com o	Mês	10	R\$ 1.546,67	R\$ 15.466,67



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrata	ação
Página nº	

	objetivo de ministrar aulas voltadas a crianças, atendendo à				
	demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e				
	Turismo do Município de Morro da Garça/MG, com carga horária				
	total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2 (dois) dias da				
	semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.				
	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para				
	prestação de serviços de oficineiro(a) de Forró, com o objetivo				
	de ministrar aulas voltadas a crianças, adolescentes e adultos,				
02	atendendo à demanda da Assessoria Especial de Cultura,	Mês	10	R\$ 1.546,67	R\$ 15.466,67
	Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG,				
	com carga horária total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2				
	(dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.				
Valor 1	Total Estimado				R\$ 30.933,33

5.2. Valor total estimado da contratação até 31/12/2025: R\$ 30.933,40 (trinta mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$ 30.933,40 (trinta mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 7.1. A contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de oficineiros (as) para ministrar aulas de Ballet Infantil e Forró, voltadas para crianças, adolescentes e adultos, é necessária para atender à demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG. Com base na Lei 14.133/2021, o parcelamento desta contratação apresenta-se como uma medida vantajosa e justificada pelos seguintes motivos:
- 7.2. Viabilidade Técnica: A divisão dos serviços em aulas específicas de Ballet Infantil e Forró permite uma melhor organização e execução das atividades, assegurando que cada modalidade seja ministrada por profissionais com expertise na respectiva área.
- 7.3. Ampliação da Competição: O parcelamento possibilita a participação de um maior número de licitantes, especialmente aqueles que possuem capacidade técnica para ministrar uma das modalidades, mas não ambas. Isso amplia a competição e tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- 7.4. Redução de Custos: A expectativa é que o parcelamento leve a uma redução dos custos totais, uma vez que a ampliação da disputa entre os licitantes pode resultar em propostas com preços mais competitivos e economicamente vantajosos.
- 7.5. Responsabilidade Técnica: Cada profissional contratado será responsável pela execução de sua área específica, garantindo que as aulas de Ballet Infantil e Forró sejam conduzidas de forma adequada e especializada, promovendo um aprendizado de qualidade para os participantes.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação	_
Página nº		

- 7.6. Evitar Concentração de Mercado: O parcelamento evita a concentração de mercado, promovendo uma concorrência saudável entre os fornecedores e evitando que um único fornecedor monopolize a prestação dos serviços.
- 7.7. Portanto, o parcelamento da contratação dos serviços de oficineiros (as) para ministrar aulas de Ballet Infantil e Forró justifica-se pela viabilidade técnica, ampliação da competição, redução de custos, responsabilidade técnica e promoção da concorrência saudável, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPEDENTES

8.1. Dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação deste profissional, constam na programação orçamentária e financeira anual do Município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento préestabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não possibilita impactos ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviços de oficineiros(as) para ministrar aulas de Ballet Infantil e Forró, por meio de processo licitatório, destinados a atender as necessidades da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-à através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 14.1. Os serviços serão prestados na Casa da Cultura do Sertão, localizada na Rua Boaventura Pereira Leite, 44, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade do serviço.
- 14.2. As aulas terão carga horária total de 16 (dezesseis) horas mensais, sendo:
- a) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Ballet Infantil, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula;
- b) 8 (oito) horas mensais destinadas às aulas de Forró, divididas em 2 (dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.
- 14.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.
- 14.4. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.5. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação
Página nº ˌ	

ANEXO II - B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A necessidade de contratação de profissional especializado em Contação de Estórias decorre da demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG, com o objetivo de fomentar e promover atividades culturais e artísticas que envolvam a população local, com ênfase nas crianças da rede pública de ensino e nas famílias residentes na zona rural.
- 1.2. A contação de estórias, como prática artística, cultural e educativa, desempenha um papel fundamental no resgate e valorização da memória oral, promovendo a transmissão de saberes e valores tradicionais da comunidade. Além disso, é uma ferramenta eficaz para engajar diferentes faixas etárias, criando experiências culturais significativas e acessíveis, particularmente em áreas mais afastadas ou com menor oferta de atividades culturais.
- 1.3. As atividades de contação de estórias são uma forma de aproximar a população de suas próprias raízes culturais, criando um ambiente de intercâmbio de conhecimentos, emoções e reflexões. A contratação de profissionais especializados permitirá à Administração Municipal oferecer à comunidade eventos culturais que incentivem o fortalecimento da identidade local e a valorização do patrimônio imaterial, ao mesmo tempo em que proporciona momentos de lazer, aprendizagem e integração social.
- 1.4. Diante disso, a contratação de profissionais qualificados se faz necessária para atender a demandas culturais específicas que envolvem apresentações e oficinas de Contação de Estórias, de forma contínua e sistemática, respeitando as características e a diversidade do público atendido. As atividades serão realizadas de acordo com o planejamento da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com horários e espaços definidos, e com o foco no engajamento e no desenvolvimento cultural da comunidade de Morro da Garça/MG.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Qualificação técnica

2.1.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento de profissionais especializados em Contação de Estórias, que possuam experiência comprovada na área e em atividades culturais similares. Os profissionais devem demonstrar competência técnica e criativa na narração de histórias, utilizando recursos expressivos como voz, gestos e corporalidade, e com sensibilidade para adaptar suas apresentações às características culturais e ao público-alvo do município.

2.2. Características do serviço



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 2.2.1. O serviço a ser prestado envolve a execução de oficinas e apresentações de contação de estórias, com a seguinte carga horária:
- a) 9 (nove) horas mensais, distribuídas em 2 (dois) dias da semana, conforme cronograma previamente estabelecido pela Assessoria de Cultura.
- b) O profissional deverá realizar as apresentações de acordo com a programação cultural definida pela Administração Municipal, podendo ser ajustadas conforme a demanda e eventos locais.

2.3. Equipamentos e materiais

- 2.3.1. O profissional contratado deverá providenciar seus próprios materiais e recursos necessários para a realização das oficinas e apresentações, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Material de apoio para a contação de histórias (livros, adereços, objetos, entre outros);
- b) Equipamento de áudio (caso necessário) para garantir a qualidade da transmissão da narrativa em ambientes maiores ou ao ar livre.

2.4. Condições de pagamento

2.4.1. O pagamento será realizado conforme a execução do serviço, com apresentação de nota fiscal correspondente às horas efetivamente trabalhadas e ao serviço prestado, de acordo com o cronograma acordado. O pagamento será feito de acordo com os termos estabelecidos em contrato.

2.5. Obrigações do contratado

- 2.5.1. O profissional contratado deverá:
- a) Cumprir com os dias e horários previamente estabelecidos para a execução das atividades, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- b) Prestar o serviço de forma qualificada, cumprindo com os requisitos estabelecidos e respeitando o público-alvo;
- c) Manter a ética e respeito pelo público, em especial pelas crianças e famílias atendidas;
- d) Fornecer relatórios e registros das atividades realizadas, quando solicitado pela Administração Municipal, como forma de acompanhamento e avaliação do serviço prestado.

2.6. Obrigações da Administração Municipal

- 2.6.1. A Administração Municipal, por meio da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deverá:
- a) Disponibilizar os espaços e as condições adequadas para a realização das atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- b) Promover a divulgação das atividades de contação de estórias junto à comunidade e aos possíveis participantes;
- c) Fornecer apoio logístico, como transporte, se necessário, para o deslocamento do profissional, dentro dos limites do município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 3.1. O levantamento de mercado foi realizado com o intuito de identificar as condições do mercado e garantir que o preço a ser praticado na contratação esteja dentro dos parâmetros adequados à realidade local e às exigências do serviço de Contação de Estórias.
- 3.2. A pesquisa de mercado foi conduzida por meio da consulta a profissionais especializados na área de contação de histórias, com experiência comprovada na realização de oficinas culturais e apresentações em eventos públicos e privados. Foram consultados profissionais que atuam no município de Morro da Garça/MG e em cidades vizinhas, com o intuito de garantir que o valor estimado para a contratação seja compatível com os preços praticados na região e com a experiência dos profissionais.
- 3.3. A pesquisa envolveu as seguintes fontes de informação:
- a) Consultas a prestadores de serviços especializados em contação de estórias, como artistas independentes, empresas de eventos culturais e profissionais autônomos com experiência na área;
- b) Análise de serviços semelhantes realizados em municípios de porte semelhante a Morro da Garça/MG, com ênfase na contratação de profissionais para atividades culturais de contação de estórias;
- c) Consulta a documentos e eventos anteriores realizados pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município, para verificar os custos médios das atividades culturais realizadas no passado.
- 3.4. Com base nos dados coletados, foi possível constatar que o preço médio para a contratação de profissionais especializados na área de contação de estórias, para a realização de oficinas e apresentações culturais, está dentro de uma faixa compatível com os valores praticados no mercado local, considerando o tempo de dedicação (9 horas mensais) e a qualificação exigida para o serviço.
- 3.5. A pesquisa também considerou a carência de profissionais especializados no município de Morro da Garça/MG, o que torna a inexigibilidade de licitação por credenciamento a forma mais adequada para a contratação, uma vez que não há um número expressivo de prestadores de serviços disponíveis e qualificados para realizar a atividade da forma solicitada. Dessa forma, o modelo de credenciamento possibilita a escolha de profissionais com comprovada competência na área, respeitando os princípios da moralidade administrativa e da eficiência, além de garantir a transparência e a competitividade na contratação.
- 3.6. A pesquisa de mercado e a escolha do modelo de contratação por credenciamento foram realizadas com base nas diretrizes da legislação vigente e nas características específicas do serviço, garantindo que o processo atenda à necessidade do município de promover atividades culturais de qualidade, com profissionais qualificados e com valores compatíveis com a realidade local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta visa à contratação de profissionais especializados para a execução de oficinas e apresentações de Contação de Estórias, atendendo à demanda cultural do Município de Morro da Garça/MG, com o objetivo de promover o acesso à cultura e ao entretenimento para a população local, especialmente crianças da rede pública de ensino e famílias da zona rural.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrat	ação
Página nº	

- 4.2. O serviço será prestado por meio de credenciamento, o que possibilita a seleção de profissionais qualificados que atendem às exigências estabelecidas pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A contratação ocorrerá dentro do valor estimado, conforme os preços pesquisados no mercado, com base na experiência e na qualificação dos prestadores de serviços.
- 4.3. A execução do serviço envolverá a realização de oficinas de contação de estórias, que serão ministradas duas vezes por mês, conforme o cronograma previamente definido, com dias e horários fixos: nas segundas-feiras, das 13h às 18h, e nas terças-feiras, das 8h às 12h. A carga horária mensal total será de 9 (nove) horas, distribuídas conforme as necessidades da programação cultural do município.
- 4.4. As oficinas e apresentações terão como foco a promoção de valores culturais e educativos por meio de narrativas que envolvem a comunidade local, com ênfase na preservação da memória cultural e no fortalecimento da identidade regional. Os profissionais contratados deverão aplicar técnicas narrativas que estimulem a participação e o interesse do público, além de adaptar as histórias de forma sensível às características culturais da população atendida.
- 4.5. A solução também contempla o acompanhamento e a avaliação contínua das atividades, por meio de relatórios periódicos e atestados de execução, que garantirão a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos do projeto. A Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será responsável pelo monitoramento das atividades, garantindo que os serviços atendam aos padrões de qualidade e às expectativas da comunidade.
- 4.6. O impacto esperado da solução é a promoção de um ambiente cultural mais acessível e diversificado para a população de Morro da Garça/MG, proporcionando momentos de lazer, aprendizado e integração social. A contação de estórias atuará como uma ferramenta de fortalecimento dos vínculos comunitários, estimulando a reflexão sobre a cultura local e a importância da preservação do patrimônio imaterial.
- 4.7. A execução do serviço estará alinhada com as políticas culturais do município, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a democratização do acesso à cultura e o fomento às atividades artísticas e culturais no âmbito local.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para				
	prestação de serviço de oficineiro (a) para ministrar aulas de				
03	Contador de Estória, atendendo à demanda da Assessoria	Mês	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
	Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de				
	Morro da Garça/MG.				
Valor Total Estimado			R\$ 28.000,00		



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrata	ção
Página nº	

5.2. Valor total estimado da contratação até 31/12/2025: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 7.1. O parcelamento da contratação se justifica pela natureza da prestação do serviço de contação de estórias, que será executado de forma contínua e mensal. Esse parcelamento, com pagamento mensal, segue o cronograma de execução das oficinas e apresentações, garantindo que o pagamento seja proporcional ao serviço prestado.
- 7.2. A contratação e pagamento parcelado em meses sequenciais é a forma mais adequada para atender à dinâmica das atividades culturais, permitindo que os valores correspondam à quantidade de horas trabalhadas a cada mês, de acordo com o cronograma definido. Dessa forma, cada parcela será paga após a realização das atividades do mês, assegurando que o profissional receba pelos serviços prestados e a Administração Municipal tenha controle e acompanhamento sobre a execução do contrato.
- 7.3. O parcelamento também contribui para a liquidez e flexibilidade financeira da Administração Municipal, permitindo um planejamento orçamentário mais eficiente, já que o valor total será diluído ao longo da execução do serviço, conforme o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Isso assegura que o pagamento seja realizado dentro de prazos compatíveis com a execução das atividades e com a previsão orçamentária do município.
- 7.4. A divisão do pagamento por meses facilita a gestão do contrato, possibilitando a avaliação da execução do serviço mês a mês, com o monitoramento contínuo do cumprimento das horas e da qualidade das atividades prestadas. Caso haja qualquer descumprimento das condições acordadas, a Administração Municipal poderá intervir de forma oportuna, evitando que valores sejam pagos sem a devida execução do serviço.
- 7.5. O parcelamento também é compatível com o modelo de inexigibilidade por credenciamento, onde a contratação do serviço será realizada de maneira contínua e adaptada às necessidades mensais do município. O pagamento parcelado, de acordo com a execução, contribui para a maior transparência e controle do processo, alinhando-se às normas legais e aos princípios de eficiência e economicidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPEDENTES

8.1. Dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação deste profissional, constam na programação orçamentária e financeira anual do Município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação
Página nº _	

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento préestabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não possibilita impactos ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviços de oficineiro (a) para ministrar aulas de Contador de Estória, atendendo à demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-à através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão prestados na Casa da Cultura do Sertão, localizada na Rua Boaventura Pereira Leite, 44, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade do serviço.
- 14.2. As aulas serão ministradas 2 (duas) vezes por mês, preferencialmente na segunda e terça-feira, conforme cronograma a ser definido pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, respeitando a seguinte carga horária e organização:
- a) Segundas-feiras: de 13h às 18h, totalizando 5 (cinco) horas por encontro;
- b) Terças-feiras: de 08h às 12h, totalizando 4 (quatro) horas por encontro.
- c) Total mensal: 9 (nove) horas-aula por mês, distribuídas em 2 (dois) encontros.
- 14.3. Os horários e locais específicos das aulas serão definidos em conjunto com a Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, podendo haver ajustes conforme a necessidade da administração pública.
- 14.3. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 14.4. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.5. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

	Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.
	Liliane Diamantino Boaventura
Asses	ssora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrataçã	io
Página nº	

ANEXO II - C - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A dança pode e deve exercer uma função articuladora como instrumento de formação, de transformação e de desenvolvimento. A inclusão cultural, o acesso irrestrito aos bens e aos produtos culturais e o estímulo à diversidade e à pluralidade de expressões artísticas, inclusive a dança, constituem as bases de atuação para que estes objetivos sejam alcançados, razão pela qual procuramos oferecer uma programação diversificada e de qualidade em nossas oficinas e grupos. Desta forma, não tendo profissional qualificado no quadro de funcionários, se faz necessária a contratação de profissional com capacitação e experiência, para ministrar aulas de dança.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Deverá o profissional ser devidamente capacitado, para desenvolver a oficina de dança com o público participante dos grupos do SCFV, conforme consta no objeto a ser contratado.
- 2.2. O profissional deverá ter domínio de técnicas de dança, apropriadas para variadas faixas etárias, adaptando complexidade e estilo conforme a idade e nível de habilidade dos participantes, além de ter a capacidade de criar coreografias lúdicas e educativas que incentivem a expressão corporal e a criatividade, de acordo com as modalidades a serem desenvolvidas.
- 2.3. Deverá apresentar, como qualificação técnica, Certidão ou atestado que demonstre que a empresa/profissional tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.
- 2.4. No caso de empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa (Registro de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social).
- 2.5. Deverá o profissional apresentar Atestado de Antecedentes Criminais que possam garantir a idoneidade do candidato, especialmente por estar trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, emitidos pelos órgãos oficiais e o mesmo deve ser renovado a cada 90 dias.
- 2.6. Deverá o profissional ter habilidade em comunicação clara e apropriada para diferentes idades, bem como sensibilidade e paciência para lidar com as necessidades emocionais e comportamentais dos participantes.
- 2.7. Deverá o profissional ter o domínio de ensino de técnicas que incentivem a participação de todos os alunos, respeitando as diferenças individuais, com capacidade de motivar e engajar os participantes de forma positiva.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

3.1. Consultando o mercado com vistas a levantar os possíveis prestadores para a aquisição pretendida, analisando o mercado – preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação - Regulamenta o art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, certificou-se que os valores de mercado dos referidos serviços obtidos através de pesquisa realizada junto à prestadores de serviços estão dentro dos limites estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consistirá na contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de oficineiro de dança, com ensino das modalidades jazz, balé, zumba, forró e danças populares tradicionais diversas, para crianças e adolescentes frequentes ao PROFAAC e demais públicos participantes dos grupos do SCFV e PAIF.
- 4.2. Além das modalidades de danças propostas no objeto (jazz, balé, zumba, forró e danças populares tradicionais), o profissional deverá promover o intercâmbio entre crianças e adolescentes de cidades vizinhas para participação em eventos de dança com o objetivo de socialização e inspiração e a cada 3 meses realizará uma mostra do trabalho desenvolvido com o público atendido através de apresentações de espetáculos de dança para os familiares dos usuários e também apresentações de coreografias em eventos promovidos pelo Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
04	Contratação de prestação de serviço de terceiros, pessoa física ou jurídica como Oficineiro (a) de Dança para ministrar aulas de dança nas modalidades jazz, zumba e danças populares tradicionais para usuários do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS.	Mês	10	R\$ 3.925,36	R\$ 39.253,60
Valor Total Estimado				R\$ 39.253,60	

5.2. Valor total para o período, previsão de início fevereiro de 2025 até 31/12/2025: **R\$ 39.253,60** (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$ 39.253,60 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle de gastos, combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação deste profissional, constam na programação orçamentária e financeira anual do município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento préestabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Dependendo da estrutura da oficina, pode haver o consumo de recursos naturais como água e energia elétrica para iluminação e climatização do espaço onde as oficinas são realizadas, além do uso de equipamentos de som e iluminação durante as oficinas, contribuindo para a emissão de gases de efeitos estufa se a energia não for de fontes renováveis.
- 11.2. Se os oficineiros precisarem se deslocar para ministrar as oficinas, isso pode resultar em emissões de gases de efeito estufa se utilizarem veículos motorizados, como carros ou ônibus.
- 11.3. Se forem utilizados materiais específicos para as atividades, como roupas, calçados, ou até mesmo materiais de apoio como cartazes ou panfletos, o descarte inadequado desses materiais pode gerar impactos ambientais, especialmente se não forem reciclados ou reutilizados de forma adequada, podem ainda gerar resíduos como garrafas plásticas, embalagens de alimentos e materiais descartáveis usados durante as aulas ou eventos.
- 11.4. A compra e uso de materiais para as oficinas, como figurinos, adereços e materiais de cenário, podem ter um impacto ambiental se não forem produzidos de forma sustentável.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviço de oficineiro de dança, por meio de processo licitatório, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	-
Página nº	

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-à através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão prestados no Centro Comunitário Urbano (Clube), situado à Rua Josefino Vital do Rego, s/nº, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade da contratante.
- 14.2. Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo e gastos oriundos da prestação do serviço.
- 14.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.
- 14.5. O serviço será prestado mediante carga horária de 8 horas semanais, toda segunda e quartafeira, sendo no período de 13:00 h às 17:00 h (4 horas por dia) no Centro Comunitário Urbano (Clube) e em outros espaços públicos municipais.
- 14.6. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

ANEXO II - D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando que o Município de Morro da Garça oferta diversas atividades/oficinas voltadas para crianças e adolescentes usuárias do Programa de Formação e Aprendizagem do Adolescente e da Criança - PROFAAC e sendo esportes, uma dessas atividades, a contratação de um oficineiro de esportes qualificado, se faz necessária visto que, este profissional pode garantir que as atividades sejam realizadas de forma segura, aplicando as medidas adequadas de segurança e prevenção de lesões, além de oferecer orientação especializada para os participantes, ajudando-os a desenvolver suas habilidades técnicas e táticas no esporte escolhido. É sabido que profissionais qualificados têm o conhecimento necessário para planejar atividades interessantes e propor desafios adequados ao nível de habilidade dos participantes, mantendo o engajamento ao longo do tempo, aguçando o trabalho em equipe e cooperação, além de desenvolver habilidades, promover a comunicação eficaz, a liderança, o respeito mútuo e a capacidade de resolver conflitos entre os participantes. Com um profissional qualificado e versátil, é possível oferecer uma variedade de atividades esportivas para atender aos interesses e habilidades dos participantes. Isso ajuda a manter o programa atrativo e acessível a um público diversificado, de acordo com o que está previsto na Lei Municipal 776/2022 em seu artigo 2º, inciso IV.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Deverá o profissional ser devidamente capacitado, para desenvolver a oficina de esporte com o público participante do PROFAAC, conforme consta no objeto a ser contratado, tendo disponibilidade para ministrar as oficinas nos horários e dias necessários, sendo flexível para lidar com possíveis alterações de agenda.
- 2.2. O profissional deve ter um bom entendimento das regras, técnicas e estratégias dos esportes que irá ensinar, para oferecer instruções precisas aos participantes além de ser capaz de se comunicar de forma clara e eficaz com os participantes, explicando as atividades, dando feedback construtivo e respondendo à perguntas.
- 2.3. O profissional precisa ser capaz de adaptar suas atividades e abordagens de ensino para atender às necessidades específicas de cada grupo.
- 2.4. Deverá apresentar, como qualificação técnica, Certidão (ões) ou atestado (os) que demonstre que a empresa/profissional tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contra	tação
Página nº _	

- 2.5. Deverá o profissional apresentar Atestado de Antecedentes Criminais que possam garantir a idoneidade do candidato, especialmente por estar trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, emitidos pelos órgãos oficiais e o mesmo deve ser renovado a cada 90 dias.
- 2.7. No caso de empresa, a comprovação do vínculo profissional com a empresa (Registro de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato Social).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Consultando o mercado com vistas a levantar os possíveis prestadores para a contratação pretendida, analisando o mercado – preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação - Regulamenta o art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, certificou-se que os valores de mercado dos referidos itens obtidos através de pesquisa realizada junto as instituições comerciais, prestadores de serviços estão dentro dos limites estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução consistirá na contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviço de oficineiro de esporte, com ensino de técnicas esportivas diversas para crianças e adolescentes frequentes ao PROFAAC.
- 4.2. Além dos esportes tradicionais (peteca, voleibol, handebol), o profissional ensinará técnicas e regras de jogos de tabuleiro (damas, xadrez, jogo da velha), bem como irá promover o intercâmbio entre crianças e adolescentes de cidades vizinhas para participação em campeonatos e atividades esportivas diversas com o objetivo de socialização e a cada 3 meses realizará uma mostra do trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes através de campeonatos internos entre os usuários do PROFAAC.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
05	Contratação de Prestação de Serviço de Terceiros, pessoa física ou jurídica como Oficineiro(a) de Esportes em Geral, para ministrar atividades esportivas voltadas para crianças e adolescentes usuários do PROFAAC, nas seguintes modalidades esportivas, peteca, voleibol, handebol, dama, xadrez, jogo da velha no município de Morro da Garça/MG, com carga horária de 6 (seis) horas semanais.	Mês	10	R\$ 4.405,32	R\$ 44.053,20
Valor Total Estimado					R\$ 44.053,20



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrata	ção
Página nº	

Valor total estimado para o período até 31/12/2025: R\$ 44.053,20 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e vinte centavos).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$ 44.053,20 (quarenta e quatro mil cinquenta e três reais e vinte centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle de gastos combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 8.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nas seguintes condições:
- 8.1.1. A Contratada submeterá à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
- 8.1.2. Para tanto, deverá submeter à apreciação do Contratante a empresa que executará os serviços, a qual deverá fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados, a ser definido no Termo de referência. Ademais, somente será autorizada a subcontratação de empresa que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na legislação.
- 8.1.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 8.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.1.5. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o Contratante.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrataçã	0
Página nº	

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação deste profissional, constam na programação orçamentária e financeira anual do Município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento préestabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. A contratação de profissional de esporte pode ter vários impactos ambientais. Aqui estão alguns exemplos:
- 11.1.1. Diante da localização do local onde as oficinas serão realizadas e do local de residência do oficineiro, pode haver um impacto ambiental relacionado ao deslocamento do oficineiro, podendo resultar em emissões de gases de efeito estufa e consumo de combustível.
- 11.1.2. As oficinas de esporte em geral envolvem o uso de equipamentos e materiais, como bolas, cones, redes e outros acessórios esportivos. O consumo desses recursos pode ter um impacto ambiental, especialmente se forem descartados incorretamente no final de sua vida útil.
- 11.1.3. Por serem as oficinas de esportes realizadas em instalações esportivas, como quadras, campos ou ginásios, é importante considerar o impacto ambiental associado à manutenção e operação dessas instalações. Isso pode incluir o uso de energia, água e produtos químicos para limpeza e manutenção.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviço de oficineiro de esporte, por meio de processo licitatório, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-à através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	

- 14.1. Os serviços serão prestados no Centro Comunitário Urbano (Clube), situado à Rua Josefino Vital do Rego, s/nº, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, e em outros espaços públicos municipais de acordo com a necessidade do serviço.
- 14.2. Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.
- 14.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.
- 14.5. O serviço será prestado mediante carga horária de 6 horas semanais, toda terça e quinta-feira, sendo no período de 13:00 h às 16:00 h (3 horas por dia) no Centro Comunitário Urbano (Clube) e em outros espaços públicos municipais.
- 14.6. Vigência da Contratação: até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

ANEXO III A - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REF. CREDENCIAMENTO № 004/2025 INEXIGIBILIDADE 004/2025

REQUERIMENTO DE CRE			ICINA DE	BALLET INFA	ANTIL E FORRÓ	
	IDENTIFIC	-				
NOME:			IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	
NOME DA MÃE:		NOME	DO PAI:			
ENDEREÇO:		Nº:			COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:			CEP:		
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUI	NICIPAL:		CREF:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CON	MERCIAL:	<u> </u>	TELEFON	IE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSO	DR:		DATA DA	EXPEDIÇÃO:	
CPF:		CART	EIRA NAC	IONAL DE H	ABILITAÇÃO:	
PIS:	CARTEIRA DE T	RABALH	O:	SÉRIE:		
BANCO:	AGÊNCIA:			CONTA C	ORRENTE:	
	FORMA	ÇÃO				
ESCOLA/FACULDADE:						
CURSO:		SÉRIE	/ANO:			
OUTROS CURSOS:						
	EXPERIÊNCIA PR	ROFISSIO	NAL:			
ormação Profissional exigida no	·					
bservações:				_		
ceito as condições deste proce	esso de credenciame	nto, tais	como s	e acham e	stabelecidas no edita	
eus anexos.						
Morro da Garç	a/MG, de			de	2025.	
	Assina	atura				



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

ANEXO III B - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REF. CREDENCIAMENTO № 004/2025 INEXIGIBILIDADE 004/2025

REQUERIMENTO DE CREI	DENCIAMENTO Nº 004	/2025 – OFICINA DI	E CONTADOR	R DE ESTÓRIA	
	IDENTIFIC	-			
NOME:		IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:			
ENDEREÇO:		Nº:		COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:		CEP:		
EMAIL:	INSCRIÇÃO	MUNICIPAL:			
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE	COMERCIAL:	TELEFON	IE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EN	IISSOR:	DATA DA	EXPEDIÇÃO:	
CPF:		CARTEIRA NAC	CIONAL DE HA	ABILITAÇÃO:	
PIS:	CARTEIRA	DE TRABALHO:	SÉRIE:		
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA C	ORRENTE:	
ESCOLA/FACULDADE:	FORMA	ÇÃO			
CURSO:		SÉRIE/ANO:			
OUTROS CURSOS:					
	EXPERIÊNCIA PF	ROFISSIONAL:			
ormação Profissional exigida no E xperiência Profissional exigida no	·				
bservações:			_		
ceito as condições deste proces	so de credenciame	nto, tais como s	se acham e	stabelecidas no edita	
eus anexos.					
Morro da Garça/l	MG, de		de	2025.	
	Assina	tura			



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação
Página nº

ANEXO III C - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REF. CREDENCIAMENTO № 004/2025 INEXIGIBILIDADE 004/2025

REQUERIMEN	TO DE CREDENCIAMENT		/2025 – OF	FICINA DE DA	NÇA	
	IDENTIFIC	CAÇÃO				
NOME:			IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:	
NOME DA MÃE:		NOME	DO PAI:			
ENDEREÇO:		Nº:			COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:			CEP:		
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUI	NICIPAL:	<u> </u>	CREF:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CON	MERCIAL	:	TELEFON	IE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSO	DR:		DATA DA	EXPEDIÇÃO:	
CPF:		CART	TEIRA NAC	IONAL DE H	ABILITAÇÃO:	
PIS:	CARTEIRA DE T	RABALI	IO:	SÉRIE:		
BANCO:	AGÊNCIA:			CONTA C	ORRENTE:	
	FORMA	ÇÃO				
ESCOLA/FACULDADE:						
CURSO:		SÉRII	E/ANO:			
OUTROS CURSOS:						
	EXPERIÊNCIA PR	ROFISSIO	ONAL:			
ormação Profissional exigida no	·					
bservações:				_		
ceito as condições deste proce	esso de credenciame	nto, tais	s como s	e acham e	stabelecidas no edita	
eus anexos.						
Morro da Garç	a/MG, de			de	2025.	
					_	
	Assina					



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	

ANEXO III D - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REF. CREDENCIAMENTO № 004/2025 INEXIGIBILIDADE 004/2025

	IDENTII	FICAÇÃO		
NOME:		IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:		Nº:		COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:		CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO N	IUNICIPAL:	CREF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE C	OMERCIAL:	TELEFON	NE CELULAR:
RG:	ÓRGÃO EMIS	SOR:	DATA DA	A EXPEDIÇÃO:
CPF:		CARTEIRA NAC	ONAL DE H	ABILITAÇÃO:
PIS:	CARTEIRA DE	TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTAC	CORRENTE:
	FORM	MAÇÃO		
ESCOLA/FACULDADE:				
CURSO:		SÉRIE/ANO:		
OUTROS CURSOS:				
	EXPERIENCIA	PROFISSIONAL:		
ormação Profissional exigida no xperiência Profissional exigida	·			
bservações:			_	
ceito as condições deste proce	esso de credenciam	nento, tais como s	se acham e	estabelecidas no ed
eus anexos.				
Morro da Garç	a/MG, de		de	2025.
		natura		



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação .	
Página nº		

ANEXO IV- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO REF. CREDENCIAMENTO № 002/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024

Eu,	. (qualificar).	declaro	aue.	conforme
consta no Item 8.1 do Edital de Credenciamento Nº 004/2025 v				
solicitar meu descredenciamento.				
Nome:				
Telefone(s):				
1.010110(0).				
Data:/				
Assinatura:	_			



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	-

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. CREDENCIAMENTO № 004/2025 INEXIGIBILIDADE 004/2025

Pelo presente instrumento particular de	e Contrato de Prestação de	Serviços, de um lado o	MUNICÍPIO
DE MORRO DA GARÇA/MG, Pessoa	Jurídica de Direito Público,	inscrito no CNPJ nº 17.69	5.040/0001-
06, com sede na Praça São Sebastião,	nº 440, Centro, Morro da G	arça/MG, CEP: 39.248-00	00, neste ato
representado pelo Senhor Prefeito Mun	nicipal, neste ato representa	do pelo Prefeito Municipa	l, Sr. Márcio
Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, po	ortador da Cédula de Identic	lade RG nº	- SSP-MG e
do CPF sob nº, residen	te e domiciliado nesta Cida	de de Morro da Garça/Mo	G, doravante
denominado CONTRATANTE, e de ou	tro lado (q	ualificar), fone:	, "e-mail":
, denominada CONTRA	TADA, em conformidade co	m o EDITAL DE CREDEN	ICIAMENTO
n^{o} 004/2025, com base no art. 74 $^{\text{c}}\!\!\!^{\text{c}}$	caput" c/c artigo 79, ambo	os da Lei Federal 14.133	3/21 e suas
alterações e mediante as seguintes cláu	usulas e condições:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é "Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para				
	prestação de serviços de oficineiro(a) de Ballet Infantil, com o				
	objetivo de ministrar aulas voltadas a crianças, atendendo à				
01	demanda da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e	Mês	10	R\$	R\$
	Turismo do Município de Morro da Garça/MG, com carga horária				
	total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2 (dois) dias da				
	semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.				
	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para				
	prestação de serviços de oficineiro(a) de Forró, com o objetivo				
	de ministrar aulas voltadas a crianças, adolescentes e adultos,				
02	atendendo à demanda da Assessoria Especial de Cultura,	Mês	10	R\$	R\$
	Esporte, Lazer e Turismo do Município de Morro da Garça/MG,				
	com carga horária total de 8 (oito) horas mensais, divididas em 2				
	(dois) dias da semana, com duração de 1 (uma) hora por aula.				
	Contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para				
	prestação de serviço de oficineiro (a) para ministrar aulas de				
03	Contador de Estória, atendendo à demanda da Assessoria	Mês	10	R\$	R\$
	Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de				
	Morro da Garça/MG.				
04	Contratação de prestação de serviço de terceiros, pessoa física	Mês	10	D¢	R\$
04	ou jurídica como Oficineiro (a) de Dança para ministrar aulas de	ivies	10	R\$	Κφ



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _	
Página nº	

	dança nas modalidades jazz, zumba e danças populares tradicionais para usuários do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS.				
05	Contratação de Prestação de Serviço de Terceiros, pessoa física ou jurídica como Oficineiro(a) de Esportes em Geral, para ministrar atividades esportivas voltadas para crianças e adolescentes usuários do PROFAAC, nas seguintes modalidades esportivas, peteca, voleibol, handebol, dama, xadrez, jogo da velha no município de Morro da Garça/MG, com carga horária de 6 (seis) horas semanais.	Mês	10	R\$ 4.405,32	R\$ 44.053,20
Valor (Global até 31/12/2025				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO (quando houver):
- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	-
Página nº	

- Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação	
Página nº ַ		

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,
- §2°, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.
 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação
Página nº

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação	
Página nº ˌ		_

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	
Página nº	

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Indenizações e multas.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação	_
Página nº	_

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:
- 18.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Município, em local a ser definido pela Administração.
- 18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contrataç	ção
Página nº	

18.1.4. O serviço será prestado nos dias da semana (de acordo com cada oficina), no horário e local a ser definido por cada Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

	Morro da Garça/MG,	de	de 2025
	MUNICÍ	PIO DE MORRO DA GARÇA/MG	
		CONTRATANTE	
Гestemunhas:		CONTRATADO	
	CPF:		
	CPF:		



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contr	atação	
Página nº		

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES REF. CREDENCIAMENTO № 002/2024 INEXIGIBILIDADE 004/2025

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de Oficineiros para Assessora Especial de
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
(Nome), (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de
Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:
1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os
efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado,
na data de entrega das propostas;
Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o
Órgão/Entidade contratante;
Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da
Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Morro da Garça/MG, de de 2025.
(NOME COMPLETO)

(CPF)